



Prefeitura
Juiz de Fora



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do curso **Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos** para a Gerente de Infraestrutura (GEIN) da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o **artigo 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/2016**, bem como **artigo 93** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da CESAMA.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1 Motivação

A contratação do curso Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos justifica-se pela necessidade de capacitação técnica e atualização profissional da Gerente de Infraestrutura (GEIN), considerando as constantes mudanças na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021. A adequada gestão da manutenção predial e dos serviços de facilities é essencial para garantir maior eficiência operacional, economicidade, segurança e continuidade dos serviços prestados pela Companhia.

Com a recente junção da coordenação de manutenção predial com o departamento de serviços gerais e documentação, a capacitação torna-se estratégica para otimizar processos integrados e promover a unificação das operações em um modelo moderno de facilities. Tal medida contribuirá para elevar a eficiência na gestão de ativos, reduzir custos operacionais e fortalecer a governança administrativa, observando também os princípios e diretrizes da Lei nº 13.303/2016 aplicáveis às empresas estatais.

O treinamento proporcionará conhecimento específico sobre planejamento, fiscalização, contratação e gestão de serviços prediais, alinhando as práticas institucionais às exigências legais e às melhores práticas da administração pública. A participação no curso contribuirá ainda para o aprimoramento dos processos internos, mitigação de riscos administrativos e fortalecimento da governança na gestão de contratos e infraestrutura da CESAMA.

3.2 Da escolha da CONTRATADA

A escolha da empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.056.454/0001-57, decorre da reconhecida especialização da instituição na realização de cursos voltados à Administração Pública, especialmente nas áreas de licitações, contratos administrativos e gestão pública. O curso ofertado apresenta conteúdo programático compatível com as necessidades atuais da CESAMA, abordando de forma atualizada e prática os procedimentos relacionados à manutenção predial e gestão de facilities à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Além disso, a empresa possui corpo técnico qualificado, experiência comprovada na capacitação de servidores públicos e metodologia adequada para aplicação prática dos conhecimentos no ambiente institucional.

A singularidade do conteúdo, a abordagem especializada voltada à gestão integrada de infraestrutura e a expertise da CONTRATADA justificam sua escolha para atendimento do interesse público e das necessidades específicas da CESAMA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da CESAMA.

4.2 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da Planilha de contratações da CESAMA.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição Sumária

Contratação do curso **Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos** para a Gerente de Infraestrutura (GEIN) da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos.

5.2 Da Descrição do Curso

-Curso: Manutenção Predial e Gestão de Facilities de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos;

-Período: 08 e 09 de junho de 2026;

-Horário: 08h30min às 12h30min / 14h às 18h;

-Carga horária: 16 horas;

-Local: Recife/PE;

-Participante: Juliane Nogueira.

5.3 Dos Objetivos

A presente contratação tem como objetivo capacitar a Gerente de Infraestrutura da CESAMA para atuação mais eficiente na gestão da manutenção predial e dos serviços de facilities, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e os princípios de governança aplicáveis às empresas estatais. Busca-se aprimorar os conhecimentos técnicos relacionados ao planejamento, contratação, fiscalização e execução de serviços de infraestrutura e manutenção predial, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa nos processos conduzidos pela Companhia.

O curso possui aplicabilidade direta nas atividades desenvolvidas pela Gerência de Infraestrutura, contribuindo para o aperfeiçoamento das rotinas de almoxarifado, gestão de frotas, serviços gerais, manutenção predial civil, elétrica e hidráulica, reformas e segurança patrimonial. Pretende-se alcançar ganhos em produtividade, redução de perdas não técnicas, melhoria da segurança operacional e fortalecimento da inovação em facilities.

Objetiva-se ainda consolidar a unificação dos processos administrativos e operacionais após a junção das coordenações, promovendo maior integração entre as áreas, otimização dos recursos públicos e melhoria contínua dos serviços prestados pela CESAMA, em consonância com os desafios do setor de saneamento, como sustentabilidade ambiental, eficiência operacional e universalização dos serviços.

5.4. Conteúdo Programático

NOÇÕES GERAIS DA NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES (NLL) E SEU IMPACTO NAS CONTRATAÇÕES DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Objetivos gerais da NLL e princípios aplicáveis

Modalidades de licitação, critérios de julgamento, modos de disputa e fases do processo

Vigência

Novidades com relação à governança e o planejamento e o respectivo impacto nos contratos de manutenção predial

Capacitação dos agentes de contratação e fiscais de contrato: qual a capacitação mínima para agentes que atuam em contratos de manutenção?

Plano Anual de Contratações, Estudos Técnicos Preliminares e Gestão de riscos: consequência para os contratos de manutenção predial

Teoria das três linhas de defesa: relação entre os gestores de manutenção, a consultoria jurídica e controle interno.

CONCEITOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

Manutenção x restauração x reforma: diferenças e consequências

Conceito de vida útil

Ciclo de vida da construção

Curva de custos do edifício

Projeto/construção x Operação/manutenção

Regra dos 5 – Lei de Sitter

Manutenção preventiva x manutenção corretiva

MODELAGENS CONTRATUAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

Fatos geradores de pagamento em contratos de manutenção predial

Utilização de materiais; disponibilidade de mão de obra; serviços avulsos completos ou performance pura;

Comparação de modelagens com e sem fornecimento de material

Comparação de modelagens com e sem dedicação exclusiva de mão de obra

Peculiaridades de cada edifício a impactar nas modelagens de contratação

Disposições da IN MPOG 05/2017 sobre formas de pagamento

Exigibilidade ou preferência por pagamentos por performance e contratos de manutenção

Novidades sobre a medição de serviços contínuos na NLL

Estudos de caso julgados pelo TCU

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) E GESTÃO DE RISCOS E A SUA IMPORTÂNCIA EM CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Fase de ETP como a definidora da modelagem contratual a ser seguida

Definição de ETP

ETP na nova lei de licitações e contratos

Casos de dispensa do ETP

Responsabilidade pela elaboração do ETP

Passo a passo de elaboração do ETP aplicado a manutenção predial

Gestão de riscos licitatórios e contratuais, segundo a NLL

Responsabilidades pela elaboração do mapa de riscos

IN 05/2017 x NLL: o que muda com relação à elaboração do mapa de riscos?

Identificação, análise, tratamento, resposta e monitoramento de riscos em contratos de manutenção predial

CONSTRUÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão ou concorrência: serviços comuns de engenharia e sua caracterização

Impactos da nova NLL sobre as modalidades de licitação em serviços de manutenção predial

Novo conceito de "obra de engenharia" e de "obra comum de engenharia"

Competências do agente de contratação

Condições de habilitação

Critérios de julgamento para licitações de manutenção predial

Prazos contratuais de contratos de manutenção, segundo a NLL

Reajuste e repactuação em contratos de manutenção predial



Prefeitura
Juiz de Fora



Condições de reequilíbrio

Acordo de Nível de Serviço

Tipos de indicadores

Consequências do não atendimento

Qualificação dos empregados

Subcontratação e capacidade técnica dos subcontratados

Garantias, depósito em conta vinculada e pagamento por fato gerador

Responsabilidade solidária e subsidiária da administração por encargos trabalhistas e previdenciários da contratada

Descrição das atividades de manutenção preventiva e medição de resultados

Multas e sanções

Casos de extinção do contrato

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PRÁTICA

Exemplo de contrato de manutenção predial do TCU vigente

GESTÃO DE FACILITIES

Conceito de gestão de facilities: Comitê Europeu de Normatização; ISO 41011

História da gestão de facilities

Tipos de facilities prediais

Princípio do parcelamento e o entendimento do TCU

Disposições na NLL sobre o fornecimento com a prestação de serviço associado

Gestão de facilities na Lei 14.011/2020

Vantagens e desvantagens do "não parcelamento"

Custos do certame licitatório

Momento para a realização da motivação

Prazos contratuais de contratos de facilities

Exemplos concretos de contratos de facilities

Condições de habilitação em contratos de facilities

Acordos de Nível de Serviço em contratos de facilities

Subcontratação em contratos de facilities

FORMAÇÃO DE CUSTOS EM CONTRATOS DE MANUTENÇÃO

Planilha de materiais: quantidades estimadas e utilização da tabela Sinapi

Planilha de serviços avulsos: composições completas e utilização da tabela Sinapi

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Prefeitura
Juiz de Fora



Planilha de formação de custos de mão de obra com dedicação exclusiva

Utilização das regras da IN 05/2017: principais disposições

Motivação do curso de mão de obra: planilha, módulos e submódulos de formação de preço

Conceito e construção da remuneração: fontes de pesquisa e piso salarial

Adicionais de insalubridade e periculosidade

Adicional Noturno

Benefícios Anuais, Mensais e Diários e encargos

Encargos sociais sobre a mão de obra

Benefícios Mensais e Diários

Verbas rescisórias

Custo de Reposição do Profissional Ausente

Materiais, Insumos e Equipamentos:

Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Tributos incidentes sobre os serviços: PIS, COFINS, ISS.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 O valor da inscrição do curso é de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais).

7. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 O curso será realizado em data já programada e disponibilizada pela CONTRATADA, dentro do prazo de execução da Ordem de Serviço.

7.2 O Regime de Execução será por empreitada por preço global.

7.3 Os serviços deverão ser executados presencialmente na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, no horário das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h, em local a ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA, conforme programação oficial do curso.

7.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas constantes da proposta comercial, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a



perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.6 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CESAMA imediatamente a substituição deste.

7.7 A CONTRATADA deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

7.8 A **Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (CDP)** da CESAMA será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

7.9 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento do objeto.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

8.1 A Ordem de Serviço reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) e respectivos manuais, pelas normas estabelecidas neste Termo de Referência e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito privado, no que se refere à sua execução, alteração, inadimplemento e rescisão.

8.1.1 São partes integrantes da Ordem de Serviço, independente de transcrição o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

8.2 A Ordem de Serviço será emitida às vésperas do evento, sendo seu prazo de execução de 30 (trinta) dias, com vigência de 60 (sessenta) dias, contemplando execução e prazo de pagamento.

8.3 Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

8.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

8.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.



Prefeitura
Juiz de Fora



8.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no Manual de Convênios e Contratos, do RILC.

8.7 A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

8.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

8.10 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.11 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.12 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

8.13 Conforme o artigo 105, X do RILC, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8.14 Para a efetiva contratação, a empresa deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.



9 PAGAMENTOS

9.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

9.1.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidas pela CONTRATADA até o dia 22 do mês de referência.

9.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via Transferência Eletrônica Disponível (TED), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

9.4 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para os e-mails nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br.

9.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexistência e/ou o número da Ordem de Serviço.

9.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela CONTRATADA de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá enviar para o(s) e-mail(s) informados no **item 9.4** a Nota Fiscal / Fatura bem como as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

9.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10 O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.



Prefeitura
Juiz de Fora



9.11 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice para reajuste de preços da Ordem de Serviço, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

9.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.13 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

9.16 A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 9.1**, através de solicitação expressa da CONTRATADA, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores.

10.2 A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal da Ordem de Serviço serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.4 A CONTRATADA deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou



Prefeitura
Juiz de Fora



promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

10.5 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal da Ordem de Serviço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

10.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CESAMA.

10.7 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da sua documentação de habilitação, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

10.8 A CONTRATADA deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ordem de Serviço.

10.9 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.10 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.11 A CONTRATADA preservará a CESAMA, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.12 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.13 A CONTRATADA deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da CESAMA, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução desta Ordem de Serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10.14 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Serviço.



Prefeitura
Juiz de Fora



10.15 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

11.1 Emitir o pedido através da Ordem de Serviço, ou de outro instrumento contratual.

11.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

11.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

11.4 Fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

11.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ordem de Serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8 Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo, no RILC e seus manuais.

11.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

12. DOCUMENTOS

12.1 Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

12.2 Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser CONTRATADA pela CESAMA.

12.3 Consta anexo ao processo o print do site contendo o preço estabelecido.

12.4 Constam anexos ao processo os documentos de habilitação da CONTRATADA.

13. PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da CESAMA, além das previstas no presente termo.

13.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** para cada dia de atraso, até o limite de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor global da contratação.

13.2 Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 13.1.1** ou multa-penalidade de até **3% (três por cento)** sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei 13.303/2016, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da CESAMA, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada através de Ordem de Serviço, nos termos do **artigo 98, do RILC**.

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 - Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.



Prefeitura
Juiz de Fora



14.10 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e ao artigo 32-A do RILC.

14.11 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS - SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Autorizado/Aprovado por:

Juliane Nogueira
Gerente de Infraestrutura (GEIN)

PAPELETA - 2153/2026
Código do documento 57-13554850637369080380

Anexo: 8- Termo de Referência.pdf



Assinaturas

JULIANE NOGUEIRA
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

13-maio-2026 16:41:35

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 192.168.80.128 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **823465*** - Data Hora: 2026-05-13 16:41:35.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged